



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**  
Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

---

## **MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2024**

**INEXIGIBILIDADE N.º 08/2024**

**CONTRATO N.º 104/2024**

### **PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, em Virgem da Lapa-MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diógenes Timo Silva, Brasileiro, portador da CI n°1204194 e CPF n°. 026.784.776-90 doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA:**

A empresa Companhia Brasileira de Lítio – CBL, com sede na Mina da Cachoeira, Rod BR 376 Km 276, n° s/n – Zona Rural, no Município de Araçuaí –MG, CEP 39.630.000, inscrita no CNPJ/MF N°. 21.624.671/0003-75, neste ato representada pelo Senhor Glen Cleuber Lopes Marques, brasileiro, casado, engenheiro de Minas, residente e domiciliado na cidade de Araçuaí –MG, na rua Santa Bernadete, n° 774, Santa Tereza, portador do CPF N° 594.926.866-00 e RG N° 3.925.888 SSP/MG e-mail institucional : [ailton.melo@cblitio.com.br](mailto:ailton.melo@cblitio.com.br) doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/21, decorrente do **Processo de Contratação n.º. 17/2024**, Inexigibilidade n.º. **08/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**  
Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

Este contrato decorre do Processo n° **17/2024**, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, I, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Aquisição de resíduo mineral F4 para calçamento de ruas e avenidas, contenção de muro de arrimos e encascalhamento de estradas vicinais do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Contratação 17/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	t	3.000	Rejeito mineral de _____ F4>1/4	6,00	18.000,00

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

6.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

---

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**15.122.0002.2033 Manutenção das Atividades Sec.Infra Estrutura e Serv. Públicos**

**33903000 Material de Consumo 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0158**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.1.4 – É de responsabilidade da CONTRATANTE o transporte dos materiais, notadamente após a retirada dos mesmos nas instalações da CONTRATADA, assumindo na integralidade todos os encargos dos eventuais danos a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

9.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**  
Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

---

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido por acordo de vontade entre as partes, de forma passível de ser realizada quando houver por parte da Administração Pública e da contratada, bem como conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

12.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA**

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL [prefeituravlapa@yahoo.com.br](mailto:prefeituravlapa@yahoo.com.br)

---

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Virgem da Lapa, 30 de Abril de 2024**

***Yago Almeida Jardim***

***Secretário de Obras e Infra Estrutura***

***Glen Cleuber Lopes Marques***

***Diretor de Mineração***

***José Aílton Souza Melo***

***Coordenador Administrativo Financeiro***

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**